



**EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso II**:

**Art. 24** – *É dispensável a licitação:*

(...)

**II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA COLHEITA DE GRAMA, COM TRATOR REBOQUE E OPERADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

**Considerando** que a aquisição, conforme manifestação no Termo de Referência, visa atender demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na “colheita” de grama.

**Considerando** que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral e possibilitam a formalização da Certidão de Registro Cadastral.

**Considerando** que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta, conforme documentação apresentada pela secretaria solicitante.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 22 de junho de 2020.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**